

LEI nº 1.887/2013

De: 10/04/2013

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a regularizar convênios já existentes, firmar novos, proceder aditamentos aos convênios já existentes com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Paraná, para atendimento das ações de interesse público do Município de Capitão Leônidas Marques – PR., e da outras providencias.

Eu, IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regularizar convênios já existentes com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Paraná, firmar novos, proceder aditamentos aos convênios já existentes, para atendimento das ações de interesse público do Município de Capitão Leônidas Marques – PR.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e seu meio no Município de Capitão Leônidas Marques - PR, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade rural, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola e pecuário, conduzidas em regime de mutua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - os repasses de recursos oriundos dos Termos de Cooperação, termos de Aditamentos terão caráter de contribuição, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

§ 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa existente, criando, se necessário, rubricas específicas.

§ 2º – Os repasses dos recursos serão comprovados conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Com a publicação desta Lei ficam regularizados, sanados, e reconhecidos como válidos e legais convênios já existentes e em andamento, celebrados entre o Município de Capitão Leônidas Marques e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Paraná, para atendimento das ações de interesse público descritos no artigo 2º desta Lei, operando-se efeitos retroativos a data da assinatura de eventuais convênios ou qualquer outro instrumento congênere.

Art. 5º - para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos na forma do art. 4º, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 10 de Abril de 2013

IVAR BAREA
Prefeito Municipal